



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 579/2025

Processo Número: 18671/2025 | Data do Protocolo: 06/06/2025 14:47:58



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300035003900360030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Ementa:

Isenta do pagamento de pedágio em rodovias estaduais os veículos de propriedade de pessoas com deficiência.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias estaduais os veículos de propriedade de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo aplica-se exclusiva e comprovadamente a veículos legalmente adaptados e conduzidos por pessoas com deficiência física.

Art. 2º Cabe à Administração Pública Estadual expedir o documento comprobatório da isenção, após o devido requerimento.

Art. 3º Fica o poder executivo regulamentar a presente lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dr Eduardo Nobrega

Justificativa

A presente Lei tem o objetivo de isentar em rodovias estaduais veículos de propriedade de pessoas com deficiência busca garantir o direito de ir e vir, um direito fundamental, para esse grupo, muitas vezes dificultado por questões de mobilidade. Além disso, a lei visa proporcionar maior acesso a serviços e oportunidades, como tratamentos médicos e outros, que exigem deslocamentos em rodovias.

-Direito de ir e vir:

A lei reconhece que a pessoa com deficiência, muitas vezes, encontra dificuldades para se locomover e, consequentemente, para exercer plenamente seus direitos, incluindo o de ir e vir.

-Acessibilidade:

A isenção de pedágio contribui para a acessibilidade, ao permitir que as pessoas com deficiência possam se locomover sem as barreiras financeiras impostas pelas tarifas de pedágio.

-Equidade social:

A isenção visa garantir a equidade, ao evitar que as pessoas com deficiência sejam penalizadas por sua condição, tendo em vista que os custos de deslocamento, incluindo pedágios, podem ser elevados e dificultar o acesso a serviços essenciais.

-Acesso a serviços:

A lei facilita o acesso a serviços como médicos, hospitais e outras instituições, que podem estar localizados em outras cidades, obrigando o uso de rodovias.

-Atenção à saúde:

Ao facilitar o acesso a tratamentos e serviços de saúde, a lei contribui para o exercício do direito à saúde, um direito fundamental.





-Proteção dos direitos fundamentais:

A lei está em consonância com a Constituição Federal, que garante a proteção aos direitos das pessoas com deficiência, incluindo o direito à acessibilidade e ao livre deslocamento.

-Adoção de jurisprudência:

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade da isenção de pedágio para pessoas com deficiência.

Dr. Eduardo Nóbrega - PODE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003800380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003800380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Eduardo Nóbrega** em 06/06/2025 12:48

Checksum: **7BF6369817C212BE426E028D302108A6EAC2E8E6853FBC54114FFC92F9D1CA27**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330036003800380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.